ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Lei municipal nº 424/99

LEI MUNICIPAL Nº 372 DE 24 DE outubro DE 1997.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMOVEL E DA OUTRAS CORRELATAS PROVIDENCIAS."

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de terrenos pertencentes à Municipalidade, ou os que vierem a ser desapropriados, para as seguintes Entidades:

I - Instituições Religiosas, Filantrópicas e de Assistência Social;
II - Indústria;
III - Comércio;
IV - Pessoas carentes e a particulares, quando de interesse do Municipio.

Artigo 2º - As doações, definidas por Decreto Administrativo do Executivo, terão finalidades especificas.

Artigo 3º - O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da lavratura e outorga da respectiva escritura, para atender à finalidade da doação.

Artigo 4º - Considerar-se-á revogada a doação na hipótese de o donatário mudar o uso de sua destinação, perder o prazo de instalação ou desviar sua finalidade no prazo estabelecido no artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - As pessoas ou instituições beneficiadas ao amparo desta Lei não poderão, sob qualquer hipótese, vender o bem objeto da doação.

Parágrafo Unico - Os imóveis doados para fins de comércio e indústria, atendidos os artigos anteriores, ficarão disponíveis para que o donatário possa efetuar qualquer transação à partir do 5º ano, contados da data da lavratura da escritura.

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 — TEL.: (024) 443-8838 — FAX (024) 443-2240 — CEP 27.120-000

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - Todas as benfeitorias e melhoramentos que vierem a ser realizados no imóvel, serão incorporados ao Patrimônio Público, caso o donatário não conclua os investimentos no prazo estabelecido nesta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade até 31 de dezembro do ano 2.000.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE OUTUBRO DE 1997.

MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
PREFEITO

Decreto nº 069/2005

sa/tcms